

**FR.2020.1616 – 6**  
**Nº IBAMA: 02001.01577/2016-20 (CIF)**  
**Nº IBAMA: 02001.004152/2016-72 (CTBio)**

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: EDUARDO FORTUNATO BIM**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE – CTBIO**

**A/C: SR. FREDERICO DRUMOND MARTINS**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 451 – Edifício Petro Tower, sala 1601, Enseada do Suá, Vitória/ES

CEP: 29050-335

**REF.:** *Posicionamento sobre Nota Técnica nº 14/2020/CTBIO/DIBIO/ICMBIO*

Prezados Senhores,

A **Fundação Renova** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

Por ocasião da 45ª reunião ordinária ocorrida em 23.06.2020, a Câmara Técnica de Biodiversidade (CT-BIO) apresentou minuta de Nota Técnica – atual Nota Técnica nº 14/2020/CTBIO/DIBIO/ICMBIO (“NT nº 14/2020”), com o objetivo de estabelecer critérios para inclusão de novas Unidades de Conservação não catalogadas nas Deliberações CIF nºs 36/16 e 179/18, para efeito de submissão ao objeto da Cláusula 181 do TTAC.

A partir dos critérios apresentados na NT nº 14/2020, a CT-BIO pretende recomendar a inclusão de 15 (quinze) novas Unidades de Conservação ao escopo da Cláusula 181 do TTAC. Pois bem, a Fundação Renova foi instada a se manifestar a respeito do teor da minuta de Nota Técnica apresentada na 45ª reunião ordinária da CT-BIO, e segundo autonomia de gestão e execução dos programas socioambientais lhe conferida pela Cláusula 209<sup>1</sup> do TTAC e Artigo 2º<sup>2</sup> do seu Estatuto, entende que a pretensão contida na mencionada minuta extrapola o objeto da Cláusula 181 do TTAC. Vejamos.

A despeito das Deliberações CIF nºs 36/16 e 179/18, a Cláusula 181 do TTAC não conferiu à Fundação Renova e ao seu sistema de governança externo (CTs e CIF), competência para determinar critérios de inclusão de novas Unidades de Conservação, além daquelas já previstas originalmente naquela cláusula.

Se previsão existisse de inclusão de novas Unidades de Conservação para avaliação de impacto, a Cláusula 181 assim definiria, como feito pelo TTAC em outras disposições. Mas ao assim não dispor, razoável concluir que a opção negocial das partes contratantes do TTAC foi estabelecer rol taxativo de atuação da Fundação Renova e seu sistema de governança externo (CTs e CIF) na Cláusula 181.

A pretensão contida na NT nº 14/2020, ao estipular critérios para recomendar a inclusão de novas (15) Unidades de Conservação não previstas originalmente na Cláusula 181 do TTAC, fere a autonomia de vontade negocial das partes contratuais, além da própria estabilidade das cláusulas do TTAC como negócio jurídico que é, e que trouxeram rol taxativo de 4 (quatro) Unidades de Conservação dispostas na Cláusula 181 do TTAC.

---

<sup>1</sup> "CLÁUSULA 209: A SAMARCO e as ACIONISTAS instituirão uma Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, nominada neste acordo como FUNDAÇÃO, com autonomia, para gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS, incluindo a promoção de assistência social aos IMPACTOS em decorrência do EVENTO."

<sup>2</sup> "Artigo 2º - A Fundação é dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional."

Quando se pretendeu realizar mudanças estruturantes no TTAC, se fez necessário a celebração de um novo Termo de Ajustamento de Conduta, denominado TAC-Governança, dado sua natureza de aprimoramento do processo de governança da Fundação Renova para inclusão mais participativa da comunidade atingida, além da própria alteração da composição do sistema CIF. Só que para isso, vieram à “mesa” de negociação as partes signatárias do TTAC e as instituições de justiça representadas no TAC-Governança, rito esse não previsto na NT nº 14/2020 para a fixação de critérios para inclusão de novas Unidades de Conservação ao escopo da Cláusula 181 do TTAC.

Portanto, a NT nº 14/2020 pretende invadir competência estruturante própria dos agentes subscritores do TTAC, ao passo que verdadeiramente almeja alargar ainda mais o rol de Unidades de Conservação previstas na Cláusula 181 do instrumento.

Sendo assim e invocando novamente sua autonomia gerencial e executiva, a Fundação Renova discorda integralmente da proposta contida na NT nº 14/2020, requerendo que a mesma não sirva de base para qualquer deliberação do Comitê Interfederativo (CIF).

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova mantém-se à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Juliana Novaes Carvalho Bedoya*  
9D9A4E13D140F4  
**FUNDAÇÃO RENOVA**  
*Juliana Novaes Carvalho Bedoya*  
*Gerente de Programas Socioambientais*